

PORTARIA Nº 065, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, em caráter temporário, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Marcos Vinícios Ramos de Sousa Moreira**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 043.281.851-01, neste ato representado pela Sra. Marlene de Sousa Moreira, inscrita no CPF sob o nº 411.151.711-00, em virtude do falecimento da ex-servidora **Edirlene de Sousa Moreira**, ocupante do cargo de Professora P40H Nível II – Especialização – E15, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
100% Pensão Ocidental Prev	R\$ 8.609,80
Valor do segundo benefício (Pensão Ipasval)	R\$ 8.662,19
100% do primeiro salário mínimo	R\$ 1.212,00
60% * R\$ 1.212,00	R\$ 727,20
40% * R\$ 1.212,00	R\$ 484,80
20% * R\$ 1.212,00	R\$ 242,40
10% * (R\$ 8.662,19 – R\$ 1.212,00 * 4)	R\$ 381,41
Somatório (1.212,00 + 727,20 + 484,80 + 242,40 + 381,41)	R\$ 3.047,81
TOTAL	R\$ 3.047,81

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, I, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - O segurado percebe também o benefício de Pensão por Morte junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, tendo feito




a opção do valor integral daquele RPPS, conforme Termo de Opção, tudo em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º – O benefício de Pensão por Morte, deverá cessar na data de 14/04/2026.

Art. 5º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (29/07/2022).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 412/2022
Matrícula 1026